



PARECER CME/BE Nº02/2020

INTERESSADOS: Conselho Municipal de Educação - CME e Secretaria Municipal de Educação - Semed de Boa Esperança – ES.		
ASSUNTO: Diretrizes para reorganização do Calendário Escolar/2020 e possibilidade de cômputo de Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP's, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.		
RELATORAS: Claudiane Bis, Luzinete Nass, Marineide dos Santos e Marlene Pereira Lima.		
PROCESSO Nº: 002/2020		
PARECER CME/BE: 02/2020	CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA COMISSÕES: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Políticas Públicas.	APROVADO EM: 27 de agosto de 2020

1 HISTÓRICO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, a caracteriza como pandemia. Para contê-la, recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Governo do Estado do Espírito Santo publicou vários Decretos: O de Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública, no Estado do Espírito Santo e estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus; o de Nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, na área da educação; o de Nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, tratando das medidas de enfrentamento nas diferentes áreas, e outros.

O Prefeito Municipal editou o Decreto Nº 6.471, de 17 de março de 2020, declarando Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Boa Esperança, estabelecendo medidas administrativas e sanitárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto da COVID-19, sendo que no artigo 7º determina a suspensão das aulas, no período de 23 de março a 04 de abril, no âmbito do Município. Diante do aumento de casos de pessoas infectadas pelo vírus e seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e na mesma linha do Governo do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES

Estado do ES, publicou o Decreto Nº 6.502/2020, de 03 de abril de 2020, dando nova redação ao artigo 7º do Decreto Nº 6.471/2020, estabelecendo a suspensão das aulas por tempo indeterminado. Editou, junto à Secretaria Municipal de Educação-Semed, a Portaria Nº 8.688/2020, de 22 de abril de 2020, dispondo sobre Ações Pedagógicas a serem orientadas pela Semed e desenvolvidas pelas escolas, famílias e alunos, sendo por adesão, a participação das famílias;

O **Presidente da República** adota a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, com força de Lei, estabelecendo normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020;

O **Conselho Nacional de Educação-CNE/CP** aprovou em 28 de abril de 2020, o Parecer Nº 5/2020, homologado parcialmente, conforme despacho do Ministro da Educação, em 1º de junho de 2020, cujo assunto é a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade de cômputo de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O **Conselho Nacional de Educação-CNE/CP** aprovou em 19 de maio de 2020, Parecer CNE/CP Nº 6/2020, que trata da guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19.

O **Município** publicou a Portaria Nº 8.742/2020, de 03 de junho 2020 dispondo sobre a Complementação das Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação-Semed, envolvendo Atividades Pedagógicas Não Presenciais, alteração parcial do Calendário Escolar 2020 e construção do Currículo Municipal, junto às unidades escolares da rede de ensino durante a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

O **Ministro da Educação** homologou parcialmente o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presencias e Não Presencias no contexto da Pandemia, publicado no DOU de 3/8/2020;

O **Presidente da República** torna pública no DOU, em 19/08/2020, a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (originado da MP 934/2020), que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

2 ANÁLISE

Inicia-se com um trecho da carta enviada pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, aos Conselheiros Municipais de Educação de todo país, reproduzida no Guia “Educação em tempos de Pandemia: direitos, normatização e controle Social”:

Car@s conselheir@s,

Não são tempos fáceis os que enfrentamos em meados do ano de 2020.

Marlene Laura Lima



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES

Já vivíamos muitos desafios com a implementação da Base Nacional Comum Curricular, com o debate em torno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do financiamento adequado da educação, com a demanda por nos prepararmos para novas gerações que usam outras linguagens e vivem outros ritmos, sobretudo por causa do uso massivo das tecnologias de informação e comunicação, dos celulares, das redes sociais. Todas as questões muito ricas e também muito instigantes, como deve ser a educação. E eis que surge a pandemia do novo coronavírus. Uma experiência nova e assustadora para nosso tempo presente. Em seis meses, a pandemia fechou escolas por todo o mundo, deixou bilhões de crianças afastadas das salas de aula e do convívio com seus amigos e educadores (as). Na América Latina e no Caribe, mais de 154 milhões de crianças, cerca de 95% das matriculadas, estavam temporariamente fora da escola devido a COVID-19, segundo informações do UNICEF, a partir de dados UNESCO de abril de 2020.

Essa nova e drástica situação deixou inseguros famílias, professores, atores dos sistemas de educação, devastou a economia de países, estados, municípios. Especialistas têm se dedicado a mapear e pesquisar o grave impacto que os efeitos da pandemia terão na saúde mental de crianças e adolescentes.

No Brasil, não foi diferente. Dados do mês de junho divulgados pelo Banco Mundial mostram que mais de 47,9 milhões de crianças e adolescentes brasileiros estavam sem aulas em abril de 2020. Em 1º de abril, a Presidência da República publicou uma medida provisória (MP) que desobriga as instituições de ensino a cumprirem o mínimo de 200 dias letivos exigidos por lei, desde que mantidas as 800 horas mínimas de aula, conforme já previa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em situações de emergência.

No dia 7 de maio, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou parecer com orientações para a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia.

Mas, o mais importante é que ambas as normas, a medida provisória e o parecer do Conselho, não substituem o que nos move em favor da educação, o que orienta nossa prática, nossa razão de existir e o que está estabelecido como valor pétreo na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, averbada pelo Brasil em 1945, e na nossa Constituição Federal, promulgada em 1988. A pandemia, portanto, não revoga o que está previsto no artigo 26 da Declaração dos Direitos Humanos:

“Todos os seres humanos têm direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”.

A pandemia também não revoga o artigo 205 de nossa Constituição, que diz:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O vírus, portanto, desorganiza nossas vidas, mas não impede que se continue a reforçar os conceitos básicos da educação na Constituição:

- A educação é um direito de todos e todas;
- A educação é dever do Estado;
- A educação é dever da família;

Martem Durva Lima



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



- A educação deve ser fomentada pela sociedade.

O calendário civil chegou ao mês de agosto e ainda não se sabe, até quando essa pandemia vai durar. Acredita-se que um longo período sem atividades escolares presenciais, resultará no retrocesso do processo educacional, principalmente para os estudantes de baixa renda, aqueles, cujas famílias estiveram envolvidas na colheita do café, estudantes sem acesso ao mundo digital e filhos de famílias de pouca instrução. Sabe-se também que haverá dificuldade para reposição das aulas presenciais na sua totalidade, uma vez que até o momento não há disponível uma vacina que garanta o controle do vírus.

Para reorganizar o Calendário Escolar 2020 e considerando as condições desta Rede de Ensino, muitos desafios serão enfrentados, dentre eles:

- ✓ Garantir os padrões básicos de qualidade e o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular-BNCC e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo;
- ✓ Fortalecer as aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental, a partir dos resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo-PAEBES-2019;
- ✓ Preparar as escolas em todos os seus ambientes para receber estudantes e profissionais, mantendo todos os cuidados sanitários, quando do retorno às aulas presenciais;
- ✓ Promover a readaptação da comunidade escolar às aulas presenciais: acolhida e reintegração ao ambiente escolar dos profissionais, dos estudantes e das famílias para que superem os impactos psicológicos (e mesmo de saúde), ocasionados pelo longo período de isolamento social;
- ✓ A questão da carga horária de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e o tempo gasto para finalizar o ano letivo 2020;
- ✓ Fazer acontecer o progresso na aprendizagem dos alunos do Ciclo de Alfabetização, especialmente do primeiro ano que, por algum motivo, não estejam realizando as atividades complementares;
- ✓ Retornar as aulas presenciais sem riscos aos alunos e profissionais de contraírem a doença pelo Coronavírus; e
- ✓ Garantir o Transporte Escolar, que é compartilhado entre Estado/SEDU e Município, apontando que ambos precisam caminhar lado a lado.

Primeiramente, destacam-se as intervenções da Semed junto às escolas, no sentido de fortalecer ainda mais a aprendizagem dos estudantes da rede de ensino, de modo especial, os alunos do Ensino Fundamental, visto que os resultados do PAEBES/2019 não alcançaram o nível satisfatório de proficiência.

Em fevereiro do corrente ano aconteceu na Semed uma reunião da equipe técnica pedagógica, envolvendo gestores e pedagogos atuantes nos anos finais do Ensino Fundamental, para juntos analisarem os resultados da avaliação e a partir daí promoverem as intervenções necessárias. Inesperadamente surge a pandemia, causada pela COVID-19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



e as ações planejadas tornaram-se mais difíceis de serem executadas, porque agora, o desafio em meio ao atual cenário é fazer chegar aos alunos, os conhecimentos necessários, para que prossigam nos estudos, com o mínimo de prejuízos.

Por outro lado, há a preocupação da Secretaria Municipal de Educação com os alunos, devido a necessidade do isolamento, que, pelos Decretos (Estadual e Municipal) anteriormente citados, ocasionaram a suspensão das aulas em todas as escolas do Espírito Santo. O atual contexto fez com que Secretários(as) Municipais de Educação ampliassem seus diálogos e uma das alternativas adotadas por vários municípios foi o envio de atividades complementares para casa, aos estudantes e famílias, de forma virtual.

Da mesma forma, a Semed pensou em adotar esta prática, mas, primeiramente, seriam necessários dados que confirmassem quantos alunos e famílias da Rede Municipal, teriam acesso às atividades, caso fossem enviadas via internet. Imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação realizou de forma virtual, juntos às escolas, uma pesquisa com as famílias dos estudantes, por meio de um questionário, disponibilizado via Whatsapp, no período de 06 a 24 de abril/2020, levantando as seguintes informações:

- ✓ Nome do aluno;
- ✓ E-mail do aluno ou responsável;
- ✓ Telefone de contato;
- ✓ Escola onde estuda;
- ✓ Ano que está cursando;
- ✓ Possui computador com acesso a internet: () sim () não;
- ✓ Em caso de encaminhamento de atividade para casa, qual o melhor meio para chegar ao aluno: () e-mail ou () WhatsApp; e
- ✓ Quem seria o responsável por acompanhar as tarefas de casa com o aluno.

Com a devolutiva do questionário respondido pelas famílias, realizou-se a tabulação dos dados, chegando aos seguintes resultados:

Existem matriculados na Rede Municipal de Ensino 1.938 (um mil novecentos e trinta e oito) estudantes, sendo que, 75% (setenta e cinco por cento) deram retorno à pesquisa e desse percentual, 99% (noventa e nove por cento) tem acesso à internet. Dado que, 94% (noventa e quatro por cento) tem preferência por receber as atividades via whatsapp e 6% (seis por cento) via e-mail.

Paralelo à pesquisa edita-se a Portaria Nº 8.688/2020, de 22 de abril de 2020, dispondo sobre ações pedagógicas a serem orientadas pela Semed e desenvolvidas pelas escolas, famílias e alunos. No entanto, a participação das famílias é facultativa, por adesão. Foi uma iniciativa que trouxe como objetivo, viabilizar o contato entre alunos e professores, para que não perdessem o vínculo com a escola.

Quando foi disponibilizado no site do MEC, o Parecer Nº 5/2020, ainda aguardando homologação do Ministro da Educação, este Conselho Municipal de Educação, realizou estudos nesta casa, com apenas com 5 (cinco) membros, por causa do isolamento social,

Martina Pereira Lima



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES

causado pela COVID-19. Muitas dúvidas, incertezas, medo, entre todos os atores da comunidade escolar: Secretária de Educação, Diretores, Funcionários, Supervisores, Coordenadores e Secretárias Escolares, Docentes, Pais, Alunos e também entre nós, membros do Conselho Municipal de Educação.

O começo da elaboração deste Parecer se deu no início de maio, logo após a aprovação do Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, em 28 de abril de 2020. Ao mesmo tempo em que fora divulgada a Portaria Municipal Nº 8.742/2020, de 03 de junho 2020, dispondo sobre a Complementação das Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo Atividades Não Presenciais, alteração parcial do Calendário Escolar 2020 e construção do Currículo Municipal, junto às Unidades Escolares da Rede de Ensino durante a pandemia, cuja finalidade é fortalecer o vínculo com as famílias e respectivos alunos, a aprendizagem, bem como mantê-los integrados com seus professores. Tudo isso já vislumbrando um possível aproveitamento da carga horária das Atividades Pedagógicas Não Presenciais para o cômputo do mínimo de 800 (oitocentas) horas.

2.1 Reorganização do Calendário Escolar 2020, conforme manifestação do Conselho Nacional de Educação

A reorganização do Calendário Escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem, previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade, previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB são:

- ✓ A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- ✓ A realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda, os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- ✓ A ampliação da carga horária diária com a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Por Atividades Pedagógicas Não Presenciais entende-se, neste Parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes, intermediadas pelos docentes, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

Marlene Bruna Lima



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



A realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o Conselho Nacional de Educação recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenadas, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

2.2 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida de acordo com análise do CNE e adequações para a realidade municipal

O calendário escolar é um meio de organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental e Médio), 31 (Educação Infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória Nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas.

É importante enfatizar, que o retorno presencial às aulas só deverá acontecer, quando a Secretaria Municipal de Saúde apresentar Parecer favorável, devendo ser observadas às medidas de prevenção necessárias à proteção das vidas.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei, para o Ensino Fundamental.

Martine Leura Lima



2.3 Do cômputo de carga horária realizada por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de minimizar a necessidade de reposição de forma presencial

O desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência, caso ocorra, e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola.

A partir da pesquisa realizada no município, relatada anteriormente, constata-se que 75% (setenta e cinco por cento) das famílias têm acesso a internet, 25% (vinte e cinco por cento) não conseguiu contato ou não tem o acesso. Dos 75% (setenta e cinco por cento) que deram a devolutiva, 99% (noventa e nove por cento) responderam ter acesso a internet. A preferência no recebimento das atividades é 94% (noventa e quatro por cento) via whatsapp e 6% (seis por cento) via e-mail.

Há de se pensar, nos 25% (vinte e cinco por cento) que não deram a devolutiva na pesquisa, os estudantes desse grupo tem o direito e devem receber todas as atividades que foram enviadas, podendo ser impressas e distribuídas nas Unidades de Ensino, em dias alternados (cronograma), evitando aglomeração das famílias e com todos os cuidados recomendados pela Organização Mundial da Saúde.

A Nota de Esclarecimento do CNE, publicada em 18 de março de 2020, indicou duas possibilidades, sendo que a Rede Municipal de Ensino tem como beneficiar-se de uma delas, a que contempla o Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que prevê como alternativa de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar, por conta do risco de contaminação direta ou indireta, desde que observadas às normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Recomendamos que na medida do possível a escola encaminhe atividades/experiências impressas, principalmente a alunos sem acesso a meios digitais, uma vez que esta ação já está regulamentada no artigo 98, parágrafo único, incisos I e II do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino da Boa Esperança-ES, aprovado pela Resolução Nº 10, de 26 de maio de 2010, deste Conselho Municipal de Educação.

Além do dispositivo indicado na Nota de Esclarecimento, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais e, para este ano excepcionalmente, abre-se uma exceção para a oferta de atividades complementares, desde que atinjam o maior número de estudantes; visto que conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

Marciana Deura Lima



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



Considerando que as escolas desta Rede de Ensino não possuem normativa deste CME para a oferta de atividades complementares não presenciais, propõe-se que se beneficie da Resolução CEE-ES Nº 5.447/2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais... pois o artigo 7º. indica que os Conselhos Municipais de Educação, poderão adotar esta Resolução ou emitir Resolução própria de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitada a autonomia dos sistemas.

Há que se observar a realidade da Rede Municipal e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais a serem desenvolvidas **com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença física nos ambientes escolares**. Tais atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível.

A realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB Nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracteriza com exclusividade a atividade escolar, esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Neste momento de pandemia, não será exigido a frequência do aluno na escola, mas haverá sim, o contato do professor com o aluno pela via virtual ou por outra forma encontrada pela Unidade de Ensino. Vale ressaltar que esta ação, encontra-se regulamentada no artigo 81, parágrafo único do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES.

Cabe salientar que a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas.

Assim sendo, as Atividades Pedagógicas Não Presenciais podem acontecer por meios digitais (aprendizagem em redes sociais, whatsapp, correio eletrônico, entre outros); pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis; pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

A comunicação é essencial nesse processo, assim como a elaboração de guia de orientação, plano de ação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para direcionar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores, supervisores e dirigentes

Martina Duva Lima



escolares. É do conhecimento deste Conselho, que a equipe pedagógica da Semed, incansavelmente, vem orientando as alternativas até então adotadas, promovendo reuniões com gestores, pedagogos/supervisores e professores (utilizando tecnologias ou garantindo os cuidados necessários de proteção, quando presencial), a fim de que, as ações pedagógicas atinjam o máximo de estudantes.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais por mediadores familiares. O planejamento é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

2.4 Sobre a Educação Infantil, no Contexto Municipal

Uma das regras comuns preconizada no inciso II da LDB é o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos. O inciso IV do artigo 31, dispõe que a frequência mínima a ser exigida na pré-escola é de 60% (sessenta por cento) da carga horária. A Medida Provisória Nº 934, de abril de 2020 dispensou em caráter excepcional o cumprimento dos 200 dias letivos para o ano 2020, mantendo a exigência das 800 horas, para estabelecimentos da Educação Básica.

O CNE pronunciou no Parecer Nº 5/2020, que em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e que a simples reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência, poderia esbarrar na falta de espaço físico, na carência de profissional, caso houvesse uma eventual ampliação da jornada escolar. Nesse sentido, destaca-se o artigo 31 da LDB, ao limitar a frequência mínima 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória. Essa é a real possibilidade de reorganização do calendário escolar para ajustar à necessidade desta etapa. Diante do atual contexto e a partir da homologação da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, **cabe-nos orientar que seja elaborado um calendário diferenciado para a Educação Infantil, considerando a redução dos dias letivos e da carga horária, pois o artigo 2º, inciso I da referida Lei, regulamenta:**

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Marlene Pereira Lima



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas continuem encaminhando materiais de orientações aos pais ou responsáveis, com atividades pautadas nos Eixos Norteadores da Educação Infantil, interações e brincadeiras, bem como o cuidar e o educar, que são ações complementares. Essas atividades devem ser planejadas de maneira lúdica, recreativa, criativa e interativa, para serem realizadas com os pequenos em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, o atendimento mais adequado e essencial à faixa etária. Desse modo, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da Rede de Ensino como um todo, quando do seu retorno.

Nesse sentido, quando possível, é importante que as escolas mantenham a aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostas devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

Lembrando que, as soluções propostas pelas escolas e equipe Semed devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando, prioritariamente, uma vez que o desenvolvimento da criança e a aprendizagem não acontecem somente no ambiente escolar.

Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, recomenda-se que as instituições de Educação Infantil, assessorada pela coordenação desta etapa, na Semed, continuem a elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

Outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Sugere-se também aos professores realizarem leituras, utilizando os materiais disponibilizados pelo MEC às escolas, acerca de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das crianças que frequentam escolas de Educação Infantil.

Assim, **para crianças das creches (1 a 3 anos)**, as orientações devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Márcia Pereira Lima



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES

Já para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível, dando ênfase às brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e a Semed podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que os(as) pequenos(as) sejam envolvidos(as) nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da Educação Infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, em que a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, **sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental**, ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

Vale ressaltar que neste momento, se faz necessário manter a organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, contato telefônico e outros, conectando professores e famílias, bem como, assegurar o envio de kits pedagógicos e das atividades/experiências (com as devidas instruções para desenvolvê-las) para todos os alunos, por meio digital ou de forma impressa (para aqueles que não têm acesso à internet).

2.5 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no Contexto Municipal

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividade virtual, uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de Atividades Pedagógicas Não Presenciais com as crianças desta etapa da Educação Básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Para atender os alunos dos anos iniciais, o Ministério da Educação-MEC sugere a utilização do curso on-line para alfabetizadores, disponível no site alfabetizacao.mec.gov.br, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e os pais ou responsáveis na organização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Para tanto, sugere-se as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- ✓ Que os pais realizem leituras para seus filhos;

Marlene Pereira Lima



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES

- ✓ Utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- ✓ Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- ✓ Realização de atividades *on-line* síncronas (webconferências, chats: salas de bate-papo) regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- ✓ Oferta de atividades *on-line* assíncronas (fórum, e-mail, blog) regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- ✓ Estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- ✓ Exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola; e
- ✓ Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias.

2.6 Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais, no Contexto Municipal

Nesta etapa, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades virtual são reduzidas ao longo do tempo, com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamento com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtual.

Nesta fase, as possibilidades de Atividades Pedagógicas Não Presenciais ganham maior espaço. Nesse sentido, sugere-se:

- ✓ Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- ✓ Utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- ✓ Realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- ✓ Oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- ✓ Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- ✓ Realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- ✓ Utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.*) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais; e
- ✓ Uso da Plataforma de Ensino *on-line* Sala do Saber, em parceria com a UNDIME, para alunos dos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, com aulas de Língua Portuguesa e Matemática, objetivando melhorar o desempenho dos alunos, principalmente nas avaliações externas.



2.7 Sobre Educação Especial, o CME reproduz o texto do CNE adequando-o a realidade Municipal.

As Atividades Pedagógicas Não Presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Atualmente há no município as primeiras etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental). Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência e Transtorno do Espectro Autista-TEA, atendidos pela Modalidade de Educação Especial.

As Atividades Pedagógicas Não Presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, devem adotar medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na Unidade Educacional da Educação Básica, onde estejam matriculados.

Espera-se que as medidas adotadas garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da Educação Especial, na medida do possível, ocorra com padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado-AEE será garantido no período de emergência, pela mobilização e orientação dos professores regentes e professores das salas de recursos, em articulação com as famílias para a organização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais a serem realizadas.

Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de ação individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais-Libras, acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

2.8 Diretrizes para reorganização do Calendário Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Boa Esperança-ES

Considerando a existência do Regime de Colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação/ES-SEDU e os Municípios do Estado e após reuniões envolvendo SEDU, UNDIME e Ministério Público, resultando em acordos e decisões pertinentes sobre o ano escolar de 2020, e através do OF.SEC/EXEC/UNDIME/Nº 013/2020, de 21 de julho de 2020,

Márcia Souza Lima



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



tendo como referência o Calendário Escolar para 2020, no qual apresenta uma proposta de alinhamento na reorganização do calendário escolar, respeitando a realidade de cada Município, é colocada a seguinte proposição pela UNDIME à SEDU:

“Concluir o ano escolar de 2020, neste mesmo ano, considerando a carga horária de 800 horas, computando atividades não presenciais e presenciais, caso venha a ocorrer”.

E apresenta razões objetivas para tal indicação:

- ✓ Maior unidade entre as redes municipais de ensino, considerando o levantamento de pesquisa junto aos municípios;
- ✓ Afinidade com a proposição da rede estadual de ensino;
- ✓ Existência de expressivo percentual de professores designados temporários, cujos contratos se encerram final deste ano, tornando-se complexo outro professor assumir para concluir o ano letivo, o que prejudicaria ainda mais o processo educacional do estudante;
- ✓ Período de realização de matrículas novas (novembro a janeiro) e oferta de vagas para Educação Infantil e Ensino Fundamental para a população; e
- ✓ Em 31/12 finda o ciclo de gestão de algumas equipes das Secretarias Municipais de Educação.

Partindo deste princípio e do conhecimento do Conselho quanto ao empenho das Unidades de Ensino e Semed para criar condições de estudo e desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais para todos os alunos ao longo deste período, tentando garantir um padrão mínimo de qualidade, reconhece o esforço de todos os profissionais envolvidos no processo. Considera que diante da realidade provocada pela COVID-19, o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo de 2020 na Rede Municipal poderá ser feito por meio de várias alternativas aqui apresentadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação do contexto e possibilidades do Município:

- ✓ Planejamento cuidadoso do retorno às aulas, se acontecer ainda em 2020, considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social, mantendo um sistema de comunicação permanente com as famílias;
- ✓ Somatória da carga horária de APNP's (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias, para a soma da carga horária de 800 horas, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais ocorridas nos meses de fevereiro e março/2020;
- ✓ Computar a carga horária de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas ou não de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades, caso ocorra ainda em 2020;
- ✓ Utilizar sábados e alguns feriados, quando possível, na elaboração do novo Calendário Escolar para concluir o ano letivo em 2020;
- ✓ Rever no atual calendário as datas indicadas como Recuperação Final-RF, partindo do princípio de que três dias de RF são insignificantes diante da complexidade que

Martine Pereira Lima



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES

estamos vivendo em 2020, dedicando tais dias a mais tempo de atividade escolar presencial ou não presencial, considerando apenas a Recuperação Paralela;

- ✓ Preservar o caráter orientador da Educação Infantil, levando em conta o desenvolvimento da criança, sem possibilidade alguma de retenção;
- ✓ Rever os critérios de avaliação do Ensino Fundamental, com objetivo de evitar o aumento da retenção e do abandono escolar. Recomenda-se que seja observado cuidadosamente pelo Conselho de Classe a realização das APNP's, analisando caso a caso e valorizando o esforço de cada aluno;
- ✓ Para os alunos matriculados nos 5º e 9º anos, deverão ser adotados pelas escolas procedimentos pedagógicos diferenciados para o cumprimento do currículo escolar, considerando o seu caráter de terminalidade;
- ✓ Alunos do Ensino Fundamental que nunca participaram da realização das APNP's, depois de comprovado o trabalho das escolas, junto à família, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, estes deverão permanecer no mesmo ano escolar em 2021;
- ✓ A trajetória escolar do aluno no ano letivo de 2020, excepcionalmente, deverá ser concebida como um ano contínuo 2020/2021, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, exceto para os alunos dos 5º e 9º ano;
- ✓ Desenvolver programas especiais no 2º semestre/2020 para os alunos do 9º ano que irão para o Ensino Médio;
- ✓ Indicar para o calendário de 2021 “continuum curricular 2020-2021” ampliando o número de dias letivos, sem contabilizar o Conselho de Classe como letivo; dedicar o mês de fevereiro de 2021 para atividades especiais de recuperação de estudos; prever programas especiais de recuperação de estudos para o decorrer do ano; assegurar atividades não presenciais ao longo do ano, como apoio às aprendizagens; ativar parceiros com produção de materiais pedagógicos de apoio; propor aulas especiais, inclusive com alguns sábados de estudo;
- ✓ Flexibilização da carga horária da Educação Infantil, com oferta de 600 horas para 2020, visto que há amparo legal, no inciso I da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- ✓ Na elaboração do novo Calendário Escolar 2020, prever 03 momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as Atividades Pedagógicas Não Presenciais propostas.

2.9 Monitoramento, Avaliação e Registro

Conforme orientação relatada no Parecer CNE/CP Nº 11/2020, o monitoramento durante o período de isolamento e fechamento das escolas, deve ser verificado pela direção da escola

Martina Laura Lima



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES



observando se as Atividades Pedagógicas Não Presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificando as dificuldades encontradas. Coloca que o ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às APNP's a partir do segundo ano do Ensino Fundamental. Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem, com base na avaliação de cada caso.

Cabe ressaltar que, nesta Rede de Ensino, o acompanhamento recomendado no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 é realizado não só a partir do segundo ano do Ensino Fundamental, mas nas duas primeiras etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Quanto aos registros das Atividades Pedagógicas Não Presenciais é recomendado que todas as escolas organizem um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. O registro das Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP Nº 5/2020.

Partindo das proposições colocadas no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 e a partir da existência do Regime de Colaboração, mencionada no item 2.8 deste Parecer, que resultou numa proposta de alinhamento para a reorganização do calendário escolar 2020, respeitando a realidade de cada Município, faz-se necessário registrar as especificidades previstas no Regimento Escolar em vigor, de modo especial, a Sistemática de Avaliação que acontece em momentos diferenciados, distribuídos em três trimestres, para as etapas da Educação Básica, aqui ofertadas e a existência do Sistema de Gestão Escolar–SISCOL, com vários instrumentos de registros. Por isso, recomenda-se utilizá-los na medida do possível, adequando-os a nova situação. Cabe à equipe Semed e Unidades de Ensino verificar o que pode ser utilizado e propor adequações junto ao SISCOL, quando necessário.

Por fim, vale destacar que após a homologação do Parecer CNE/CP Nº 5/2020, foi publicada a Portaria Municipal Nº 8.742/2020, de 03 de junho de 2020, oficializando, que as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, poderão ser computadas como complementação das 800 horas para o ano letivo 2020, desde que atendam as seguintes exigências: executadas conforme orientações da Semed, elaboradas e monitoradas pelo professor da turma e equipe escolar, comprovado que todos os alunos da turma tiveram acesso às mesmas, independente do meio utilizado (virtual ou impresso) e convalidadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Márcia Pereira Lima



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA – ES

Nesse sentido, a convalidação ou aprovação se dará por meio de Resolução deste CME, assim que este Órgão Normalizador do Sistema Municipal de Ensino receber formalmente um Plano Geral das Ações da Semed junto às Unidades de Ensino, no contexto da Pandemia.

3 VOTO DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nos termos deste Parecer, as relatoras submetem à Câmara da Educação Básica, as orientações/recomendações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de Atividades Pedagógicas Não Presenciais- APNP's para fins de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas no Ensino Fundamental e 600 horas na Educação Infantil, em razão da Pandemia da COVID-19.

Boa Esperança–ES, 27 de agosto de 2020.

Conselheira Luzinete Nass, relatora e Presidente da CEB Luzinete Nass
Conselheira Claudiane Bis, relatora e membro da CEB Claudiane Bis
Conselheira Marineide dos Santos, relatora e membro da CEB Marineide dos Santos
Conselheira Marlene Pereira Lima, relatora e membro da CEB Marlene
Conselheira Maria de Fátima Meireles dos Santos de Oliveira, membro da CEB Maria de Fátima M. D. de Oliveira
Conselheira Arlinete da Costa Santos, membro da CEB Arlinete da Costa Santos
Conselheira Janeide dos Santos Ferreira, membro da CEB Janeide dos Santos Ferreira
Conselheira Erica Sinara Marinho, membro da CEB Erica Sinara Marinho

4 DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha por unanimidade, o voto da Câmara da Educação Básica.

Marlene
Marlene Pereira Lima
Presidente do CME-BE
Decreto N° 6.594/2020

Jerusa Picinalli Rossim
Homologado em 03/09/2020

Jerusa Picinalli Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 6.401/2020.